



PROCESSO N.º : 28.152-2/2018
PRINCIPAL : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO-TJMT
ASSUNTO : APOSENTADORIA
INTERESSADA : CÉLIA REGINA VICTOR COELHO TORREGROSSA
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro do Ato n.º 620/2018-CM e legalidade da planilha de proventos integrais, que se refere à concessão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, à **Senhora CÉLIA REGINA VICTOR COELHO TORREGROSSA**, servidora efetiva no cargo de Analista Judiciário-PTJ da Comarca de Rondonópolis, Classe “D”, Nível XI, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional n.º 47/2055, e arts. 213, inciso III, alínea “a”, 215 e 216, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 04/90.

O Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT), por meio do Parecer n.º 170/2018/CRH¹, opinou pelo deferimento da aposentadoria voluntária, razão pela qual foi editado o Ato n.º 620/2018-CM.

Durante a instrução dos autos, a extinta Secretaria de Controle Externo de Previdência (doc. digital 30960/2022), requereu reiteradamente o envio da certidão de tempo de contribuição do INSS para comprovação do tempo averbado referente aos períodos 04/01/1982 a 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986, prestados à Justiça da Comarca de Jaciara.

Assim, o Tribunal de Justiça foi notificado diversas vezes para conhecimento e adoção de medidas saneadoras da irregularidade apontada. Contudo, mesmo após o encaminhamento de vários documentos e esclarecimentos prestados, a equipe técnica manteve a irregularidade por ela apontada, conforme se vislumbra do último relatório técnico de defesa emitido (doc. digital 30960/2022).

Neste contexto, proferi decisão² e dispensei a realização de nova análise técnica dos autos, em virtude da existência da Ação de Justificação Judicial n. 008/93, que justificou os períodos de 04/01/1982 e 17/12/1982 e 01/02/1985 a 20/10/1986, prestado à Justiça da Comarca de Jaciara.

Diante disso, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas

¹ Doc. digital 164642/2018 – págs. 48/55

² Doc. digital 142564/2021





que, por intermédio do Parecer n.º 2.037/2022 (doc. digital 146729/2022), subscrito pelo Procurador-geral de Contas Alisson Carvalho de Alencar, corroborou com o entendimento de que a justificação serve como prova em processo administrativo para fins de esclarecimento da vida funcional de servidor público, como no presente caso, bem como opinou pelo registro do Ato n.º 620/2018-CM e da planilha de proventos.

É o Relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 23 de junho de 2022.

(assinatura digital)³

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

³ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.º 9/2012 do TCE/MT.

